

fbi  
MSP

420/64



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
419  
SECTOR DE ARQUIVO 420/64  
JCJ

Dist. ....

OBJETO - Indenização, Aviso, Férias, 13.º mês Salários.

AUDIÊNCIAS  
24/9/64 às 14h.

RECTE. - José Gonçalves de Oliveira

RECD. - Virgílio Sabietti & Cia.

Cr\$ 310.062,20

AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do mês de Agosto  
do ano de 1964 na secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia, autuo a  
reclamação e documentos  
que seguem

José A. de Aguiar  
Chefe da Secretaria



24.9.64  
as 14 h

162  
MS

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	M. 8 / 64
Fôlha	176 nº 420/64
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, soldador, residente e domiciliado à Rua 5 nº 435 - Stor Ferroviário, nesta Capital, por seu advogado, abaixo-assinado, (mandato /- junto) que, vem mui respeitosamente frente à V. Excia., oferecer - ação Reclamatória contra a firma "VIRGÍLIO SABRETTI & CIA.;" sediada à Rua P-15 nº 8 - Setor dos Funcionarios, nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 1º de Março de 1.962 e despedido injustamente em 27 de Julho de 1.964;

Que, o seu salário era R\$ 34.000,00 (trinta e quatro /- mil cruzeiros), por mês;

Que, nunca percebeu férias na Reclamada;

Que, foi hospitalizado e operado no dia 3 de Março de 1.964, e quando retornou ao trabalho, foi imediatamente despedido;

Que, a Reclamada tinha inteiro conhecimento da operação;

Que, não recebeu da Reclamada os 15 primeiros dias a que tinha direito, isto é, os 15 dias de salários enfermidade emparrados por Lei;

Que, não recebeu também, 2 dias que trabalhou no mês de Março de 1.964, isto é, dia 1º e 2 de março do corrente ano;

Que, o aviso prévio, digo; que, não recebeu o aviso /- prévio, indenização, férias a que tem direito; em dôbro, simples e proporcionais, 13º mês de 1.964, e pede os 17 dias de salários, /- sendo 2 dias de salários retidos e 15 dias de salários enfermidade.

DO EXPÔSTO, com fundamento nos artigos 477, 478, 487, - § 1º, 143, § único, 132, "a" e "d", da C.L.T. e Lei nº 4.090, re- /- quer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer /-

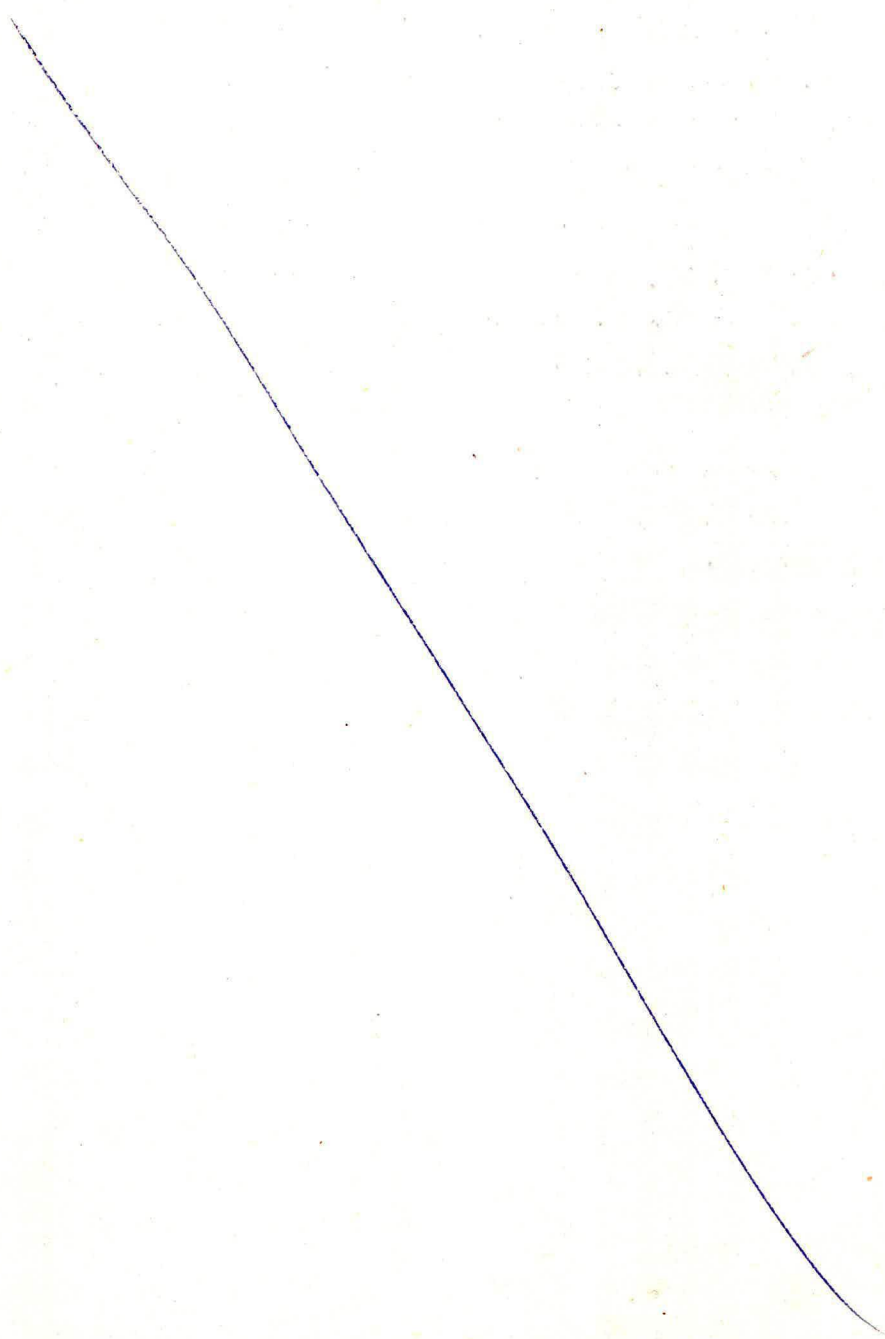
Continuação .....



Certidas

Certifico que foi designado o dia 24 de Setembro de 1964 às 14 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi pessoalmente notificado o recdo. do dia designado.

J. H. de Azevedo  
E. Hs







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr. Virgilio Sabretti & Cia

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
*José Gonçalves de Oliveira*

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à rua Itacoluna nº 9, às 14 (quatorze horas) horas do dia 24 (Vinte e quatro) do mês de Setembro 1964, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência, deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato.

*Goiânia*  
Belo Horizonte, 11 de Agosto de 1964

*J. N. de Magalhães*  
CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em 14 de Agosto de 1964  
foi expedida a notificação ~~de~~ sentença de fls. 6  
pelo registrado postal nº 14.729 com "AR"  
Goiânia, 14 de Agosto de 1964  
*José M. de Magalhães*  
Chefe da Secretaria

Fas 2  
2 n.m.

# Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

Numero do registrado

14.729

Procedência

Data do registro

14 de agosto

de 19

64

Natureza da correspondência

Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 14 de

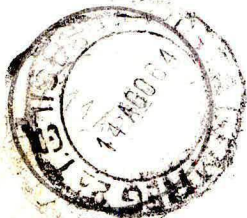
8

de 19

64

O DESTINATÁRIO

*Benedito Ferreira*



Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser lido e assinado a tinta



Not. de Reclamação - Sabretti e Cia. - proc. 420/64

Junta de Conciliação e Julgamento  
Caixa Postal nº 120  
Goiânia - Go.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE  
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA, na  
data abaixo:

Aos 24 dias do mês de setembro de  
mil novecentos e sessenta e quatro, às 14 horas, reuniu-se  
a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,  
Estado de Goiás, sob a presidência do Dr. Paulo Fleury  
da Silva e Souza, presentes os senhores Vogais para  
instrução e julgamento do processo 420/64, relativo a  
reclamação

postulado por JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA contra VIRGILIO SABRETTI  
& Cia.

Feita a chamada, presente apenas o reclamante, acompa-  
nhado de Sr. Durval Menezes Souza - solicitador acadêmico, este con-  
firmou os dizeres do termo de reclamação. Não havendo acôrde a fazer  
em virtude da ausência do reclamado, o Dr. Juiz Presidente propôs aos  
srs. vogais a solução de dissídio, e, tendo votado ambos, preferiu de  
acôrde com o vencido a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado à au-  
diência, quando legalmente citado, importa em revelia, além da pena -  
de confesse quante à matéria de fato, nos termos de art. 844 da C.L.T.;

CONSIDERANDO que o não chegou ao conhecimento desta Junta  
qualquer manifestação do propósito do reclamado de se defender da re-  
clamação ajuizada;

CONSIDERANDO e mais que dos autos consta:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, -  
por unanimidade de votos, julgar precedente a reclamação formulada por  
JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA contra VIRGILIO SABRETTI & CIA., para conde-  
nar este último a pagar no prazo de dez dias, a importância de Cr\$.....  
210.062,20 (duzentos e dez mil, sessenta e dois cruzeiros e vinte cen-  
tavos, correspondente a indenização, aviso prévio, férias, salários e  
salário enfermidade, e mais as custas no valor de Cr\$ 4.530,00 em sêlos  
federais.

O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência.

E, para constar, eu, Paulo Fleury da Silva e Souza, oficial de -  
Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presi-  
dente e pelos srs. vogais.

Leo Vogal dos Empregadores

Paulo Fleury da Silva e Souza  
Juiz Presidente

Alfonso  
Vogal dos Empregados



ca. 083.1-42

230 ul

2.11.64

estudo

300

Goldoni

377/64

24

setembro

1964

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V.Sa. notificado da decisão - preferida per esta Junta de Conciliação e Julgamento, em - audiência hoje realizada às 14 horas, relativa ao processo JCJ-420/64, em que são partes como reclamante JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA e reclamado V.Sa., cujo inteiro teor da sentença consta da cópia anexa.

Atenciosas saudações

*J. H. de Magalhães*  
Chefe da Secretaria

JUNTA DA  
...  
*requisito de 2.ª instância*  
*de 1.ª instância*  
*Julgamento de 1.ª f.*

Ilmo. Sr.

Virgilio Sabretti & Cia.

rua P-15, n. 8 - Setor dos Funcionários

N E S T A

Certidão

Certifico que, neste dia, compareceu o reclamado nesta Secretaria e pagou as custas do proz. no valor de cr\$ 4.530,00. Em 10/10/64  
*J. H. de Magalhães*  
ds



Custos

du ced

Gr 4.530,00

Goiania, de



1964

377/64

Imo. Sr.

DE OLIVEIRA e reclamado V.S., cujo inteiro teor da sentença  
101-120/64, em que são partes como reclamante JOSÉ GONÇALVES  
audiência hoje realizada às 14 horas, relativa ao processo  
preferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento, em  
Pelo presente flos V.S. notificada da decisão

Atenciosas saudações

Chefe da Secretaria

JUNTADA

esta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição dos litigantes

Goiania, 1 de outubro de 1964

J. H. de Magalhães  
Secretário

Imo. Sr.

Virgílio Sabetti & Cia.

rua P-15, n. 8 - Setor dos Funcionários

M E S T A

Certidão

Certifico que, nesta data, compare-  
cer o reclamante com o reclamado e  
for os autos de processo nº 101-120/64  
em 11/10/64. J. H. de Magalhães



*Festa*  
*10*  
*2*

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e julgamento de Goiânia.

*g. à conciliação*  
*1-10-64*  
*Paulo*

~~JUSTIÇA DO TRABALHO  
Folha No  
Entrada  
Protocolo  
P. J. - JCU DE GOIANIA~~

P. J. - JCU DE GOIANIA  
Protocolo  
Entrada *10/10/64*  
Folha *102* No *439*  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA e VIRGILIO FABRETTI & CIA. qualificados da Reclamatória que o primeiro move ao segundo e que originou o Processo JCU nº420/64, abaixo-assinados vêm mui respeitosamente frente a V. Excia. esclarecerem que entraram em composição amigável pela importância de Cr\$120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) por saldo da Sentença de fls.8 e dando por findo o presente processo.

As custas serão pagas de conformidade com a Sentença.

Goiânia, 30 de Setembro de 1964.

*Jose Gonçalves de Oliveira*

Reclamante

*Virgilio Fabretti*

Reclamada.

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, ficou concluída em presentes autos, ao Sr. Presidente.  
Goiânia, 5 de outubro de 1964  
*J. H. de Aguiar*  
Secretaria

Haverão sido cumprida a sentença, conforme se vê da fls. 8 e 5 supra, arquivadas.

*10-10-64*

*Paulo Ferraz*



TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 10 fôlhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 16 de NOVEMBRO de 1964

J. M. de Magalhães  
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 16/11/1964

J. M. de Magalhães  
JAPIR N. DE MAGALHÃES  
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO